



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2023/2020

Altera o art. 17 “caput” e o seu § 3.º da Lei Complementar n. 677/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 17 *caput* e seu § 3.º, da Lei Complementar n. 677/2007 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 17. A inscrição ou o desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos; deve ser apresentada também a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital.”

(...)

“§ 3º Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, devem ser apresentadas: cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital e a planta parcial aprovada pelo Município, em que conste o número do alvará e a data da expedição.”

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º-A do art. 178 da Lei Complementar n. 677/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178.:

§ 1º-A. Exceto quanto aos pagamentos de tributos imobiliários, quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1º deste artigo, o mesmo poderá ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 1º de dezembro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2023/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 08/12/2020, às 15:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0200736** e o código CRC **110C5C07**.